CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anápolis, 20/09/23

LEI PROMULGADA Nº 4.312/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EMPODERAMENTO DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Anápolis, a Política Municipal de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

§1º. A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será implementada com o objetivo geral de garantir a igualdade de gênero e o empoderamento, por meio de oficinas, ações pedagógicas e socioculturais que visam o enfrentamento das questões vinculadas à violência doméstica contra a mulher.

§2º. A presente política pública consiste em oferecer alternativas emancipatórias para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades das mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, a fim de estabelecer diálogos e atuações conjuntas entre a sociedade civil e o Poder Público.

Art. 2º. São diretrizes gerais da Política Municipal de Empoderamento das Mulheres:

I- reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;

II- palestras e dinâmicas sobre: autoestima, autoconhecimento, valorização pessoal, empreendedorismo, autonomia;

III- oficinas culturais e artísticas;

IV- adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, visando a implantação da política;

V- ampliar as alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

VI- incentivo a participação efetiva da mulher na política;

VII- garantir às mulheres os serviços essenciais em igualdade.

Art. 3º. A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será formulada e implementada através da abordagem e coordenação intersetorial, a qual articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente dos direitos da mulher.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. As ações inerentes ao Poder Executivo serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/LSN/CLEIDE HILÁRIO/096/2023.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

Diário Oficial nº 3.308/2023

10 de novembro de 2023

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
DECRETO Nº 49.598, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 1
LEI Nº 4.312 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 1
LEI Nº 4.313 DE 20 DE SETEMBRODE 2023 2
LEI Nº 4.314 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 2
LEI Nº 4.315 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 3
LEI Nº 4.325, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 3
PORTARIA Nº 377/2023 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2023 – SEMUSA/DIAFI/GECCO 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1027/2022 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO
Edital de Chancela 4
Edital de Chancela 4
EDITAL DE CHANCELA 4
EDITAL DE CHANCELA 5
PORTARIA CONJUNTA Nº. 129, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 . 5
PORTARIA Nº 130, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 10
CMTT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023 11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023 11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023 11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023 12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 243/2023 (AUTUAÇÃO) 12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 244/2023 (AUTUAÇÃO) 12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 246/2023 (AUTUAÇÃO) 12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 247/2023 (AUTUAÇÃO) 13
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 248/2023 (AUTUAÇÃO) 13
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 249/2023 (AUTUAÇÃO) 13
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 250/2023 (AUTUAÇÃO) 13
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 251/2023 (AUTUAÇÃO) 14
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 252/2023 (AUTUAÇÃO) 14
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 245/2023 (PENALIDADE) 14

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 49.598, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

RETIFICA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 2º DO DECRETO Nº 48.125, DE 23 DE AGOSTO DE 2022, QUE CONCEDE PENSÃO A JOÃO PEREIRA EVANGELISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01202.00000447/2023-89, que solicita revisão do benefício de pensão por morte concedida em favor de **JOÃO PEREIRA EVANGELISTA,** cônjuge supérstite da ex-servidora Olinda Rosa Evangelista.

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal tem o dever-poder de rever seus atos, especialmente com o fim precípuo de atender os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

DECRETA:

Art. 1º. Retificar as disposições do art. 2º, do Decreto nº 48.125, de 23 de agosto de 2022, bem como, apostila e despacho homologatório que concede pensão à **JOÃO PEREIRA EVANGELISTA,** cônjuge supérstite da ex-servidora Olinda Rosa Evangelista, **matrícula 60548,** passando a vigorar com nova redação:

Onde se lê: Art. 2º. Os proventos corresponderão a 60% (sessenta por cento) dos proventos de aposentadoria, correspondentes ao total de **R$ 1.452,14 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos)** conforme o art. 40, §7º, da Constituição Federal, composto por 50% do valor da cota familiar, R$ 1.210,12 (um mil, duzentos e dez reais e doze centavos), acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, R$ 242,02 (duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos);

Leia-se: Art. 2º. Os proventos corresponderão a 60% (sessenta por cento) dos proventos de aposentadoria, correspondentes ao total de **R$ 1.570,15 (um mil, quinhentos e setenta reais e quinze centavos)** mensais, calculados na forma do art. 52, da LC Nº 457/2020, composto por 50% do valor da cota familiar, correspondente a R$ 1.308,46 (um mil, trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos), acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, correspondente a R$ 261,69 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos);

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos mesmos moldes do Decreto nº 48.125/2022, haja vista tratar-se de erro administrativo a ser corrigido desde a origem do pensionamento.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 30 de outubro de 2023.

MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito de Anápolis
em exercício

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

LEI Nº 4.312 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EMPODERAMENTO DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais

que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Anápolis, a Política Municipal de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

§1º. A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será implementada com o objetivo geral de garantir a igualdade de gênero e o empoderamento, por meio de oficinas, ações pedagógicas e socioculturais que visam o enfrentamento das questões vinculadas à violência doméstica contra a mulher.

§2º. A presente política pública consiste em oferecer alternativas emancipatórias para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades das mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, a fim de estabelecer diálogos e atuações conjuntas entre a sociedade civil e o Poder Público.

Art. 2º. São diretrizes gerais da Política Municipal de Empoderamento das Mulheres:

I – reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;

II – palestras e dinâmicas sobre: autoestima, autoconhecimento, valorização pessoal, empreendedorismo, autonomia;

III – oficinas culturais e artísticas;

IV – adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, visando a implantação da política;

V – ampliar as alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando a qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

VI – incentivo a participação efetiva da mulher na política;

VII – garantir às mulheres os serviços essenciais em igualdade;

Art. 3º. A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será formulada e implementada através da abordagem e coordenação intersetorial, a qual articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente dos direitos da mulher.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. As ações inerentes ao Poder Executivo serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 setembro de 2023.

Domingos Paula de Souza
Presidente

CLEIDE HILÁRIO/AUT. Nº 065/2023

LEI Nº 4.313 DE 20 DE SETEMBRODE 2023

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CULTURA HIP HOP COM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei eleva a Cultura HIP HOP, bem como as respectivas expressões artístico-culturais como Breaking, Grafite, Rap, MC e DJ, à condição de manifestação da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial no Município de Anápolis.

Art. 2º. Também serão elevadas à condição de manifestações da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial no Município de Anápolis toda e qualquer manifestação artística urbana realizada nas ruas como pinturas, grafites, esculturas, apresentações de caráter teatral, musical ou circense, estátuas vivas e demais apresentações, se diferenciando de ações de vandalismo ou perturbação da ordem pública.

Art. 3º. Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, bem como as demais manifestações artísticas, além de atividades que visem a discussão, a troca e o debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 4º. Fica assegurada a realização de Rodas Culturais, batalhas de rimas, e demais manifestações artísticas urbanas no território do Município de Anápolis, cujo objetivo é valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico-cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores para que a população e a juventude sejam beneficiadas com acesso à cultura de forma segura.

Parágrafo Único. As manifestações da cultura urbana objeto desta Lei são:

I - Breaking (B. Girls e B. Boys);

II - Graffiti;

III - Rap (Rapper);

IV - MC;

V - Batalha de Rima;

VI - SLAM;

VII - DJ

VIII - Conhecimento;

IX - Beatbox;

X - Pinturas, grafites, esculturas, apresentações de caráter teatral, musical ou circense, estátuas vivas e demais apresentações;

XI - Toda e qualquer forma de manifestação cultural urbana mesmo que não esteja taxativamente descrita nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.

Domingos Paula de Souza
Presidente

PROFESSOR MARCOS/AUT. Nº 067/2023

LEI Nº 4.314 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei: